

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1988

NUMERO 115

### JABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - FAX: 549-0055

TRANSCRIÇÃO do of. 851/88-SMC/CAB, de 22.6.88, encaminhada pelo Secretário Municipal de Cultura, ao Senhor Prefeito. DESPACHO: Publique-se no DOM. 22.6.88. J. QUADROS, Prefeito

Senhor Prefeito

Portando-nos à reabertura do Teatro Municipal, cabe registrar ter Vossa Excelência deliberado sua transcrição de 9 para 16 de julho próximo futuro, às 20:30 horas, em virtude do impedimento da presença do Excelesíssimo Senhor Presidente da República naquela primeira data, por motivo de viagem ao exterior.

Para os fins cabíveis, rogamos dignar-se Vossa Excelência na oficialização da nova data, determinar a sua publicação no Diário Oficial do Município.

ERNESTO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura

LEI Nº 10.562, DE 22 DE Junho DE 1988

Autoriza celebração de Termo Aditivo ao Convênio firmado com a Câmara Brasileira do Livro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, para saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Câmara Brasileira do Livro, com base na Lei nº 8.872, de 23 de março de 1979, na conformidade do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ERNESTO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TEXTO ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.562, DE 22 DE JUNHO DE 1988

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Câmara Brasileira do Livro, com base na Lei nº 8.872, de 23 de março de 1979.

A Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Doutor Jânio da Silva Quadros, e a Câmara Brasileira do Livro, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, na Avenida Ipiranga, nº 1.267, 10º andar, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 1.199, de 9 de outubro de 1951, representada por seu Diretor Presidente, Senhor Alfredo Weisflog, brasileiro, industrial, RG nº 2.830.806 e CPF/MF nº 000.773.998/20, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado com base na Lei nº 8.872, de 23 de março de 1979, para consignar que o valor da subvenção inicialmente fixado em Cr\$ 879.000,00 (oitocentos e setenta e nove mil cruzeiros) com as correções posteriores, fica aumentado para o exercício de 1988 para Cr\$ 697.196,66 (seiscentos e noventa e sete mil, cento e noventa e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), e que para os exercícios subsequentes essa importância será reajustada em percentagem idêntica à da variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, nos 12 (doze) meses anteriores a junho do ano da elaboração da proposta orçamentária do Município.

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando, no que a ele não contrariar, ratificadas todas as demais cláusulas do convênio autorizado pela Lei nº 8.872, de 23 de março de 1979.

E por estarem acordes, depois de lido e achado confor-me, foi este termo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 1988

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO

TESTEMUNHAS:

DECRETO Nº 26.223, DE 22 DE Junho DE 1988

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis situados no 32º subdistrito - Capela do Socorro, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 10.197, de 3 de dezembro de 1986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 32º subdistrito - Capela do Socorro, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 10.197, de 3 de dezembro de 1986, contidos na área de 369,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, na planta anexa nº P-25.943-B7, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.224, DE 22 DE Junho DE 1988

Declara de utilidade pública a ACORDE - Associação Comunitária Jardim Independência.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, a ACORDE - Associação Comunitária Jardim Independência, com sede à Rua Augusto Piacentini nº 136/142, Jardim Independência.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.225, DE 22 DE Junho DE 1988

Revoga o Decreto nº 10.325, de 29 de junho de 1972.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 10.325, de 29 de junho de 1972, que outorgou permissão de uso de área municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.226, DE 22 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito de área de propriedade municipal situada no 32º subdistrito - Capela do Socorro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal com edificações, situada na Rua Sebastião Fernandes Camacho, no 32º subdistrito, Capela do Socorro, para instalação e funcionamento de um centro de saúde.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-2293/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, se caracteriza da seguinte forma: delimitada pelo perímetro 6-7-8-9-10-11-6, de formato irregular, com cerca de 2.227,65 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e vinte e sete metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Sebastião Fernandes Camacho, antiga Rua "12": pela frente, linha mista 6-7-8, medindo mais ou menos 48,82 metros, assim parcelada: trecho 6-7, linha reta, medindo mais ou menos 28,50 metros e trecho 7-8, linha curva, medindo mais ou menos 20,32 metros; com frontão em toda a extensão com a Rua Sebastião Fernandes Camacho, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha curva de concordância 8-9, medindo mais ou menos 29,02 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Sebastião Fernandes Camacho e Alves de Araújo, antiga Rua "26", confrontando com eles; pelo lado esquerdo, linha reta 11-6, medindo mais ou menos 31,00 metros, confrontando com área de propriedade municipal; pelos fundos, linha mista 9-10-11, medindo mais ou menos 69,15 metros, assim parcelada: trecho 9-10, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 10,15 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Alves de Araújo e Henry Arthur Jones, antiga Rua "23", confrontando com eles e trecho 10-11, linha reta, medindo mais ou menos 59,00 metros, confrontando com a Rua Henry Arthur Jones, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial além das cláusulas normais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- não utilizar o imóvel para fins diversos do estabelecido no artigo 1º, bem como não cederlo no todo ou em parte a terceiros;
- não erigir novas construções e/ou benfeitorias no imóvel sem o prévio consentimento da Prefeitura;
- zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer turbância de posse que se verificar;
- responder pelas eventuais taxas, tarifas e por todas as despesas decorrentes da permissão;
- restituir o imóvel imediatamente, tão logo seja solicitado pela permitente, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.227, DE 22 DE Junho DE 1988

Oficializa o Congresso Nacional da Escola de Pais do Brasil.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializado, para o fim de inclusão no Calendário do Município, o "Congresso Nacional da Escola de Pais do Brasil", que se realiza anualmente na semana em que é comemorado o feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Junho de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.228, DE 22 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal localizada no 13º subdistrito - Butantã.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no art. 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à "CARMINHA ASSOCIAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL - CARE" o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal, situada na Rua Mário Belmonte, no 13º subdistrito - Butantã, para a construção de Centro de Atendimento a indivíduos excepcionais, portadores de deficiências físicas ou mentais.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-9467/1, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito, como parte integrante deste decreto, assim se descreve: área delimitada pelo perímetro D-E-F-G-H-I-D, de formato irregular, com 5.916,50 m<sup>2</sup> (cinco mil, dezesseis metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Mário Belmonte: pela frente - linha reta D-E, medindo mais ou menos 68,00 metros, com a Rua Mário Belmonte, segundo seu alinhamento; pelo lado direito - linha reta E-H, medindo mais ou menos 61,85 metros, com a Creche Municipal "Jardim Ester Volanda"; pelo lado esquerdo - linha quebrada G-F-E-D, medindo mais ou

### SUMÁRIO

Secretarias	15
Serviço Funerário do Município	36
Editais	36
Licitações	42
Câmara Municipal	43
Tribunal de Contas	43

Esta edição é composta de 44 páginas.